



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal do Carmo

Procuradoria Jurídica

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto nº _____ de _____ / _____

PUBLICADO em 22 / 03 / 2017

Jornal Tribuna Serrana, pg. 03

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARMO E BRAZ MOURA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO N°0008/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°6888/2016 de 21/12/2016

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29126741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 - Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de identidade nº 08466631-0 SECCIRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº. 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado LOCATÁRIO, e, por outro lado, BRAZ MOURA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Ladeira João Alfredo, nº03, casa 01 – Centro- Carmo-RJ, portador da Carteira de identidade nº81373489-4 expedida pelo IFF-RJ e inscrito no CPF sob o nº112.506.317-34, doravante denominado LOCADOR, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº8.666/93, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação nº0008/2017, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº029/2016 da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo.

DO OBJETO

Segunda - Objetiva o presente contrato a locação de imóvel situado na Ladeira João Alfredo nº 03 – Loja 01 – Centro- Carmo-RJ, para o Centro de Exposição de artesanatos e produtos agroindustriais, além da divulgação de pontos turísticos através de banners, folders, para aquecimento e divulgação do comércio, indústria e turismo deste Município.

Parágrafo Único - O LOCADOR declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira - A locação de que trata o presente, será pelo período de 12 (doze) meses, com inicio em 02/01/2017 e término em 31/12/2017, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, o índice de correção a ser utilizado é o IGP-M.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora LOCATÁRIO, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao LOCADOR.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$851,60 (oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$10.221,60 (dez mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único - O vencimento dos aluguéis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o LOCATÁRIO a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo a LOCADORA receber-las na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o primeiro pagamento se realizará somente mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais e/ou certidão de parcelamento da dívida com comprovação de estar em dia com o pagamento do referido parcelamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta - O LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Sexta - A LOCADORA compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima - Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas a contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: 0300.0412200222.011.3390.36.00.

[Handwritten signature]



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica*

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação da LOCADORA, esta se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – A LOCADORA obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita a LOCADORA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima Primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locataria, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 02 de janeiro de 2017.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Braz Moura

Testemunhas:

R.G.: 2077905368 CPF: 128890602102

R.G.: 687177101 CPF: 019131537-03